



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:573 — Determina que seja emitida pela Direcção Geral da Fazenda Pública a obrigação geral representativa das cinco séries—A, B, C, D e E—do empréstimo denominado Consolidado 3 3/4 por cento, 1936.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Instruções relativas à forma como devem ser organizadas e documentadas as contas dos tesoureiros das alfândegas para execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, que reorganizou os serviços do Tribunal de Contas.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 8:430 e 8:431 — Reforçam duas verbas orçamentais.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 26 de Março próximo passado, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 129.000\$ da verba do n.º 2) do artigo 65.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 para a do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 28 de Abril de 1936 de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ da verba de 150.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 306.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro último, estabelecem que as contas dos tesoureiros das alfândegas deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Estas contas deverão conter:

No débito:

1.º O saldo da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência;

2.º As importâncias recebidas durante a gerência:

a) De rendimentos do Tesouro;

b) Em conta de operações de tesouraria, com discriminação em transferências de fundos, rendimentos admi-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 26:573

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:937, de 24 de Março de 1936, será emitida pela Direcção Geral da Fazenda Pública a obrigação geral representativa das cinco séries — A, B, C, D e E — do empréstimo denominado Consolidado 3 3/4 por cento, 1936, composta cada uma de 100:000 obrigações do valor nominal de 1.000\$, nos termos e para os efeitos da mesma lei e dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 será inscrita a verba necessária ao pagamento dos juros dêste empréstimo vencíveis em 1 de Setembro e 1 de Dezembro do referido ano.

§ único. As despesas de emissão, inclusive as de trabalhos extraordinários que se tornarem indispensáveis e devam ser abonados, serão pagas em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º do mencionado orçamento para «Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, com excepção da flutuante».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

nistrativos e outros, descontos efectuados em vencimentos e salários, depósitos, transportes extraordinários e diversas operações.

No crédito:

1.º As importâncias pagas durante a gerência:

- a) De despesa orçamental;
- b) Por conta de operações de tesouraria, com discriminação igual à do débito da conta.

2.º O saldo que transita para a gerência seguinte de rendimentos do Tesouro e em conta de operações de tesouraria (modelo n.º 2).

2.ª

As contas terão as assinaturas dos tesoureiros responsáveis, dos chefes das secções de contabilidade da respectiva alfândega e do director desta, autenticadas com o selo branco. Deverão mencionar, além da sede da alfândega e do nome do tesoureiro, o ano a que respeitam e a data do começo e do encerramento da gerência.

Serão remetidas à Direcção Geral do Tribunal de Contas, nos prazos legais, por meio de uma guia, em duplicado, donde conste a relação dos documentos enviados (modelo n.º 1). A Direcção Geral passará recibo das contas e dos documentos que as acompanham no duplicado da guia de remessa.

3.ª

Sem prejuízo de quaisquer documentos ou informações que sejam julgados necessários para cada caso, a demonstração das diversas importâncias mencionadas nas contas será feita pela forma seguinte:

a) Dos rendimentos do Tesouro, por meio de certidão donde constem as diversas classes de receitas e a importância total de cada uma (modelo n.º 3), acompanhada de uma tabela de rendimentos cobrados durante a gerência;

b) Dos fundos recebidos por transferência, por meio de uma certidão donde constem as importâncias recebidas e os cofres donde provieram (modelo n.º 4);

c) Dos rendimentos administrativos e outros, por meio de certidão donde constem os corpos e corporações administrativas, serviços públicos autónomos e outros organismos a que se destinam as receitas arrecadadas e as importâncias pertencentes a cada um (modelo n.º 5);

d) De descontos em vencimentos e salários, com excepção dos que constituem rendimento do Tesouro, por meio de certidão donde constem as importâncias dos descontos efectuados e os serviços ou organismos a que se destinam (modelo n.º 6);

e) De importâncias recebidas a título de depósito por estarem sujeitas a liquidação ou restituição, por meio de certidão donde constem as diversas rubricas sob as quais essas importâncias são escrituradas e as importâncias correspondentes a cada uma delas (modelo n.º 7);

f) De importâncias recebidas para pagamento de transportes extraordinários, e em conta de quaisquer outras operações de tesouraria, diversas das expressamente mencionadas na conta, por meio de certidão donde constem tais operações e as importâncias correspondentes (modelo n.º 8);

g) Da despesa orçamental, por meio de um mapa das importâncias pagas por classes, e donde conste, em certidão passada pela 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que a importância total despendida confere com a escriturada nessa Repartição (modelo n.º 9);

h) Das transferências de fundos, dos rendimentos administrativos e outros, e dos descontos em vencimen-

tos e salários, por meio de mapas donde constem as entidades a quem se fez a entrega e as importâncias entregues a cada uma delas (modelos n.ºs 10, 11 e 12);

i) De depósitos liquidados, por meio de um mapa donde constem as mesmas rubricas a que se refere a alínea e) e as importâncias liquidadas ou restituídas correspondentes a cada uma dessas rubricas (modelo n.º 13);

j) De importâncias pagas por transportes extraordinários e por conta de diversas operações de tesouraria, por meio de certidão donde constem as operações efectuadas e as respectivas importâncias pagas (modelo n.º 14).

l) Do saldo que transita para a gerência seguinte, por meio de certidão do balanço no último dia da gerência e termo de transição, quando houver mudança ou substituição de tesoureiro.

*

Nas contas dos tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Porto os mapas referidos nas alíneas h) e i) deverão conter a declaração, feita pela 1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, de que as importâncias neles mencionadas conferem com as escrituradas nessa Repartição.

Nas contas dos tesoureiros das alfândegas insulares os referidos mapas serão acompanhados dos recibos que provem as entregas das respectivas importâncias devidamente relacionados. Quando se trate, porém, de importâncias entregues a organismos ou serviços, estes documentos poderão ser substituídos, em relação a cada entidade, por um único documento em que esta certifique a totalidade das importâncias recebidas durante o período a que respeitam as contas.

Tribunal de Contas, 15 de Abril de 1936.— O Presidente, *António Fonseca*.

(Formato: almasso de 35 linhas).

MODELO N.º 1

Alfândega de ...

Ano de ...

Gerência de ... de ... a ... de ...

Guia de remessa

A Alfândega de ... remete à Direcção Geral do Tribunal de Contas a conta da responsabilidade do seu tesoureiro ... no período de gerência acima indicado, acompanhada dos seguintes documentos:

numero dos documentos	Designação
1	Certidão dos rendimentos do Tesouro.
2	Tabela dos rendimentos cobrados.
3 a ...	... certidões de importâncias recebidas em conta de operações de tesourarias.
...	Mapa da despesa orçamental paga.
... a ...	... mapas de importâncias pagas por conta de operações de tesouraria, acompanhados de ... (a).
...	Certidão do balanço efectuado no último dia da gerência.
...	Termo de transição.
...	...

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Director,

...

(a) Indicar o número de documentos ou relações de recibos.

(Formato : uma folha do papel almasso).

MODELO N.º 2

Alfândega de ...

Ano de 19...

Gerência de ... de ... a ... de ...

Conta da responsabilidade do tesoureiro ...

Débito			Crédito		
Designação	Importâncias		Designação	Importâncias	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
Saldo da gerência anterior :			Importâncias pagas durante a gerência :		
De rendimentos do Tesouro..	—\$—		Despesa orçamental	—\$—	
Em c/ de operações de tesouraria	—\$—	—\$—	Por c/ de operações de tesouraria :		
Recebido durante a gerência :			Transferências de fundos	—\$—	
Rendimentos do Tesouro	—\$—		Rendimentos administrativos e outros	—\$—	
Em c/ de operações de tesouraria :			Descontos em vencimentos e salários.	—\$—	
Transferências de fundos	—\$—		Depósitos	—\$—	
Rendimentos administrativos e outros	—\$—		Transportes extraordinários	—\$—	
Descontos em vencimentos e salários	—\$—		Diversas operações.	—\$—	—\$—
Depósitos	—\$—		Saldo para a gerência seguinte :		
Para pagamento de transportes extraor- dinários	—\$—		De rendimentos do Tesouro	—\$—	
Diversas operações	—\$—	—\$—	Em c/ de operações de tesouraria	—\$—	—\$—
Total		—\$—	Total		—\$—

Alfândega de ..., em ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Director,

O Tesoureiro,

(Formato : 0,22 × 0,16).

MODELO N.º 3

(Formato : almasso de 35 linhas)

MODELO N.º 4

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Rendimentos do Tesouro

Certificamos que os rendimentos do Tesouro cobrados nesta Alfândega foram os seguintes :

Designação	Importâncias
Impostos directos gerais	
Impostos indirectos	
Indústrias em regime tributário especial.	
Taxas—Rendimentos de diversos serviços.	
Domínio privado, empresas e industriais do Estado— Participação de lucros	
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias.	
Reembolsos e reposições	
Consignações de receitas	
Receita extraordinária.	
Total	
Reposições abatidas nos pagamentos	
Total	

Alfândega de ..., de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Transferência de fundos

Certificamos que as importâncias dos fundos transferidos para esta Alfândega, foram as seguintes :

Cofres donde provieram	Importâncias
Total	

Alfândega de ..., de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

(Formato: almasse de 35 linhas)

MODELO N.º 5

(Formato: almasse de 35 linhas)

MODELO N.º 7

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Rendimentos administrativos e outros

Certificamos que as importâncias dos rendimentos de corpos e corporações administrativos, serviços públicos autónomos e outros organismos, cobrados nesta Alfândega foram as seguintes:

Organismos a que pertencem os rendimentos	Importâncias	
	Parciais	Totais
Juntas gerais:		
...	§	
...	§	§
Câmaras municipais:		
...	§	
...	§	§
Juntas de freguesia:		
...	§	
...	§	§
Corporações administrativas:		
...	§	
...	§	§
Serviços públicos autónomos:		
Administração Geral dos Correios e Telégrafos	§	
...	§	
...	§	§
Outros organismos:		
Instituto do Vinho do Pôrto	§	
Grémio dos Exportadores do Vinho do Pôrto	§	
Consórcio Português de Conservas de Peixe	§	
...	§	
...	§	§
Total		§

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

(Formato: 0^m,22 × 0^m,16)

MODELO N.º 6

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Descontos em vencimentos e salários

Certificamos que as importâncias dos descontos efectuados em vencimentos e salários, com excepção dos que constituem rendimentos do Tesouro, foram as seguintes:

Designação	Importâncias
Caixa Geral de Aposentações	
Montepio dos Servidores do Estado	
Cofre de previdência	
Cooperativa dos Funcionários Civis do distrito do Pôrto	
Execuções fiscais (decreto de 30 de Dezembro de 1892)	
...	
...	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Depósitos

Certificamos que as importâncias recebidas nesta Alfândega a título de depósito, por estarem sujeitas a restituição ou dependentes de liquidação, foram as seguintes:

Designação	Importâncias
Direitos de carvão de pedra	
Imposto marítimo sobre carvão de pedra e óleos minerais	
Direitos de importação de mercadorias em regime de drawback	
Titulos de drawback	
Titulos de restituição de direitos de tabaco em folha	
Receitas aduaneiras sujeitas a liquidação	
...	
Depósitos diversos	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

(Formato: 0^m,22 × 0^m,16)

MODELO N.º 8

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Transportes extraordinários**Diversas operações de tesouraria**

Certificamos que as importâncias recebidas para pagamento de transportes extraordinários e em conta de diversas operações de tesouraria foram as seguintes:

Operações	Importâncias
Para pagamento de transportes extraordinários	
Diversas operações:	
...	
...	
...	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

(Formato: 0^m,22 × 0^m,46)

MODELO N.º 9

(Formato: almaso de 35 linhas)

MODELO N.º 11

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Despesa orçamental

Com o pessoal	...
Com o material	...
Para pagamento de serviços	...
Diversos encargos	...
Total	...

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,
...O Tesoureiro,
...O Director,
...

A importância total da despesa confere com a escriturada nesta Repartição.

1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública,
em ... de ... de 19...

O Chefe da Repartição,

(Formato: almaso de 35 linhas)

MODELO N.º 10

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Transferências de fundos

Cofres para onde se efectuaram	Importâncias	Cofres para onde se efectuaram	Importâncias
Banco de Portugal e suas agências:		Transporte	
Tesourarias da Fazenda Pública:			
<i>A transportar</i>		<i>Total . . .</i>	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,
...O Tesoureiro,
...O Director,
...

As importâncias acima descritas conferem com as escrituradas nesta Repartição. (a)

1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, ...
de ... de 19...O Chefe da Repartição,
...(a) Vide Instruções, n.º 3, *in fine*.

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Rendimentos administrativos e outros entregues

Organismos a quem se fez a entrega	Importâncias	
	Parciais	Totais
Juntas gerais: ...		
Câmaras municipais: ...		
Juntas de freguesia: ...		
Corporações administrativas: ...		
Serviços públicos autónomos: Administração Geral dos Correios e Telégrafos ...		
Outros organismos: Instituto do Vinho do Pôrto Grémio dos Exportadores do Vinho do Pôrto Consórcio Português de Conservas de Peixe ...		
Total		

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,
...O Tesoureiro,
...O Director,
...

As importâncias acima descritas conferem com as escrituradas nesta Repartição. (a)

1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em ...
de ... de 19...O Chefe da Repartição,
...(a) Vide Instruções, n.º 3, *in fine*.

(Formato: 0,22 × 0,16)

MODELO N.º 12

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Descontos em vencimentos e salários

Entidades a quem se fez a entrega dos descontos	Importâncias
Caixa Geral de Aposentações	
Montepio dos Servidores do Estado	
Cofre de previdência	
Cooperativa dos Funcionários Civis do distrito do Pôrto	
Execuções fiscais (decreto de 30 de Dezembro de 1892)	
...	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,
...O Tesoureiro,
...O Director,
...

As importâncias acima descritas conferem com as escrituradas nesta Repartição. (a)

1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em ...
de ... de 19...O Chefe da Repartição,
...(a) Vide Instruções, n.º 3, *in fine*.

Formato: almasse de 3 5 linhas)

MODELO N.º 13

(Formato: 0^m,22 x 0^m,16)

MODELO N.º 14

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Depósitos liquidados

Designação	Importâncias
Direitos de carvão de pedra	
Imposto marítimo sobre carvão de pedra e óleos mi- nerais.	
Direitos de importação de mercadorias em regime de <i>drawback</i>	
Títulos de <i>drawback</i>	
Títulos de restituição de direitos de tabaco em fôlha	
Receitas aduaneiras sujeitas a restituição	
Depósitos diversos	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

As importâncias acima descritas conferem com as escrituradas
nesta Repartição. (a)1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em ...
de ... de 19...

O Chefe da Repartição,

(a) Vide Instruções, n.º 3, *in fine*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto
n.º 23:367, de 8 de Dezembro de 1933, que a verba do
artigo 14.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesas do
orçamento da Administração dos Correios, Telégrafos e
Telefones da colónia de Angola para o corrente ano eco-
nómico seja reforçada com a importância de 30.000,00, a
sair das disponibilidades da verba do artigo 1.º, n.º 1),
alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da coló-
nia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Maio de 1936.— O Mi-
nistro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:431

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto
n.º 23:367, de 8 de Dezembro de 1933, que a verba do

Alfândega de ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documento n.º ...

Transportes extraordinários

Diversas operações de tesouraria

Certificamos que as importâncias pagas por transportes extra-
ordinários e por conta de diversas operações de tesouraria foram as
seguintes:

Operações	Importâncias
Pago por transportes extraordinários	
Diversas operações:	
...	
...	
...	
Total	

Alfândega de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Contabilidade,

O Tesoureiro,

O Director,

capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 3), alínea b), da tabela de
despesas do orçamento geral da colónia de Angola para
o corrente ano económico seja reforçada com a impor-
tância de 80.000,00, a sair das disponibilidades da verba
n.º 2) do artigo 372.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da co-
lónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Maio de 1936.— O Mi-
nistro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo
7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,
que por despacho de 28 de Abril último foi autorizada
a transferência de 368\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo
184.º «Remunerações acidentais» do capítulo 3.º do or-
çamento do Ministério da Educação Nacional para o ano
económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade
Pública, 1 de Maio de 1936.— O Chefe da Repartição,
Carlos Bandeira Codina.